

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E OUTRAS AVENÇAS**

**LOCATÁRIA/CONTRATANTE: ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.848.231/0001-61, licenciada na ANTT sob o CRNTRC nº 10887409, com sede na Rodovia TO 050, Km 04, Sala 01, Zona Rural, CEP: 7764-596, Palmas-TO, neste ato representada por seu sócio diretor o Sr. Sergio Gomes Cardoso, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.241.981-20, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA/CONTRATANTE.

**LOCADORA/CONTRATADA: MIRANDA TRANSPORTES E LOCACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.247.148/0001-44, licenciada na ANTT sob o RNTRC nº 054860199, com sede Sit Poço Cercado, N° 36, Distrito de Marruas, CEP: 63.660-000, Taua- CE, neste ato representada por seu sócio Antonio Miranda Neto, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.125.253-37, doravante denominada simplesmente LOCADORA/CONTRATADA.

Considera-se a data de início das operações em **22 de junho de 2022**.

Pelo presente Instrumento Particular, as partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmam o presente Contrato de Locação de Veículo e Outras Avenças, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto deste instrumento é a locação do veículo automotor, Car./ Caminhonete / C. Fechada, Cor: Verde, Marca/Modelo: M.BENZ/L 1214, Ano: 1994/1994, **Placa: GMH6874**; Chassis: 9BM384004RB019115; RENAAM: 00626181496; Capacidade: 12.0, 136CV, para o uso destinado ao transporte de cargas, incluindo o fornecimento de mão de obra para prestação dos serviços de coletas e entregas de cargas através de um motorista disponibilizado pela LOCADORA/CONTRATADA, sem exclusividade, sem subordinação ou dependência, para a cidade de São Paulo-SP e região, via terrestre, em regiões previamente determinadas, sob sua responsabilidade, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 11.442/2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas.

**Parágrafo Primeiro.** Pelo presente contrato, a empresa LOCADORA/CONTRATADA declara ser a única possuidora e proprietária dos direitos do veículo acima descrito, responsabilizando-se pelo seu uso e atos de seus funcionários motoristas e prepostos. A empresa LOCADORA/CONTRATADA disponibilizará o veículo acima descrito para ser utilizado pela LOCATÁRIA/CONTRATANTE, bem como um motorista com experiência comprovada para prestações de serviços de transporte de cargas e demais atividades inerentes à atividade comercial desta última, na qualidade de Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC, com as regras atinentes a prestadores de serviços contidas na Lei nº 11.442/2007 e segundo as normas dos órgãos reguladores de transporte.

**Parágrafo Segundo.** O presente contrato não gera exclusividade a nenhuma das partes e nem subordinação e, tampouco, vínculo empregatício, podendo ambas as partes contratar com outras empresas, desde que respeitadas as obrigações do presente instrumento e dentro do princípio da boa fé.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O valor mensal acordado pelo objeto do presente contrato será calculado por diária, sendo combinado o **valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) por dia de serviço efetivado pela CONTRATADA/LOCADORA.**

O pagamento será realizado em até 15 dias após a prestação dos serviços, do valor acumulado dos últimos 15 dias. A LOCADORA/CONTRATADA apresentará relatório dos dias em que houve prestação de serviços e dos fretes realizados, bem como providenciará a emissão de nota fiscal do valor, sendo que a CONTRATANTE/LOCATÁRIA realizará o pagamento em até 05 dias após o envio do relatório e nota fiscal, preferencialmente até 16º sexto dia útil do mês, ou 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito ou transferência na conta corrente jurídica da CONTRATADA: **BANCO BRADESCO, AG: 0910-5 C/C 13728-6**. O valor devido será apurado mediante planilha/relatório na qual conste a quantidade de dias em que houve a prestação de serviços com identificação dos DACTE, devidamente acompanhada da nota fiscal com o valor dos serviços.

**Parágrafo Primeiro.** A LOCADORA/CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal NFe a cada pagamento, assumindo todas as despesas de sua responsabilidade prevista no presente contrato, incluindo as despesas com funcionários, encargos trabalhistas, combustível, peças, pneus, multas de trânsito e manutenção em geral. O preço convencionado entre as partes já contempla todas as despesas com o veículo e mão de obra, exceto os pedágios que serão reembolsados em até 07 (sete) dias após a apresentação da despesa, com a apresentação original do ticket.

**Parágrafo Segundo.** Os valores fixados pelo presente instrumento no caput desta cláusula poderão ser livremente alterados por acordo entre as partes, mediante aditivo contratual ou planilhas de preços que serão tratados como parte anexa e integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Ficam as partes, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, obrigadas a cumprir o disposto no presente contrato e especialmente na presente cláusula.

**Parágrafo Primeiro.** Constituem obrigações da LOCATÁRIA/CONTRATANTE:

- 1 – Pagar à LOCADORA/CONTRATADA a remuneração pela locação do veículo e pelos serviços de transporte de cargas prestados, segundo o preço ajustado neste instrumento;
- 2 – Prover a documentação fiscal adequada atinente à carga, para resguardar as partes dos efeitos decorrentes da responsabilidade tributária;
- 3 - Cumprir a legislação relativamente às retenções de tributos e contribuições.
- 4 - Utilizar livremente o veículo locado no período da prestação de serviços, devendo passar as orientações dos destinos e forma de uso do mesmo, dentro das normas legais existentes, podendo usar o veículo em nome próprio ou para prestação de serviços a terceiros;
- 5 - Emitir todos os documentos fiscais, recibos e demais documentos necessários ao desenvolvimento da atividade de transportes referentes às mercadorias transportadas, os quais poderão ser emitidos em nome próprio da LOCATÁRIA/CONTRATANTE.
- 6 - Disponibilizar à empresa LOCADORA/CONTRATADA o acesso livre ao veículo para averiguação e fiscalização, disponibilizando ainda a vistoria dos documentos de acerto e fichas de controle dos transportes realizados para fins de acerto do preço do contrato, visando manter equilibrada a relação contratual entre as partes;
- 7 - A LOCADORA/CONTRATADA deverá apresentar a LOCATÁRIA/CONTRATANTE comprovante de quitação dos encargos trabalhistas, dos encargos sociais, previdenciários e fiscais relativamente a seus empregados e aos tributos relacionados com o transporte de carga, para forrar-se de eventual responsabilidade, bem como a comprovação da documentação legal exigida para uso do veículo em transporte de mercadorias no ramo de atividade da CONTRATANTE, bem como a documentação exigida pelos órgãos legais do motorista e também para cumprir exigências do GERENCIAMENTO DE RISCO de SEGURADORAS.

**Parágrafo Segundo.** Constituem obrigações da LOCADORA/CONTRATADA:

- 1 – Na qualidade de Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC, submeter-se às regras atinentes a prestadores de serviços e as contidas no § 2º do artigo 2º da Lei nº 11.442/2007 que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração;
- 2 - Ceder em locação o veículo objeto deste instrumento e prestar adequadamente os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, procedendo ao transporte de carga, devendo sempre por seus empregados ou prepostos retirar as cargas ou mercadorias no local indicado pela LOCATÁRIA/CONTRATANTE e entregá-las no destino convenionado entre as partes;
- 3 – Zelar pelo uso do veículo para o seu adequado funcionamento e conservação, responsabilizando-se pelo custeio das despesas ordinárias de funcionamento e manutenção do veículo tais como o fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes, e demais despesas e ônus para reparos mecânicos do veículo;
- 4 - Recolher os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços;
- 5 - Contratar formalmente seus motoristas e demais empregados ou sócios, se responsabilizando pelos atos de seus funcionários e por todos os impostos, encargos sociais e previdenciários e obrigações trabalhistas relativamente ao pessoal que contratar e obrigações tributárias decorrentes do presente contrato;
- 6 - Manter seu pessoal de apoio nas dependências da LOCATÁRIA/CONTRATANTE durante o tempo exclusivamente necessário ao carregamento ou descarregamento;
- 7 - Disponibilizar mais de um motorista para a LOCATÁRIA/CONTRATANTE, caso seja necessário o uso do veículo em período acima da jornada normal de trabalho;
- 8 - Efetuar o pagamento dos valores referentes a eventuais horas extras ou noturnas prestadas pelos motoristas ou outros acréscimos, uma vez que os referidos valores já estão compostos no preço;
- 9 - Indicar e promover a substituição, mediante comunicação escrita, do responsável técnico pela empresa ou do motorista responsável pelo veículo locado;
- 10 - Respeitar todas as normas trabalhistas previstas em Lei e na convenção coletiva da categoria, incluindo limite de jornada de trabalho e todas as normas de saúde e segurança do trabalho, se responsabilizando pelo pagamento de todos os encargos legais, bem como pelo fornecimento dos equipamentos de segurança, declarando que tanto os serviços de motorista contratado quanto o prestado pelo sócio da empresa LOCADORA/CONTRATADA não gerarão nenhum vínculo empregatício da LOCATÁRIA/CONTRATANTE para com os empregados da LOCADORA/CONTRATADA ou seus sócios;

11 – Contratar seguro de vida para seus empregados conforme previsto na CCT da categoria, e, na hipótese da LOCADORA/CONTRATADA optar por conduzir veículo por um de seus sócios proprietários, esta se responsabilizará pelo recolhimento da verba previdenciária mensal, bem como de seguro de vida, e de todos e quaisquer impostos ou contribuições incidentes sobre o serviço ou valor recebidos;

12 - Responsabilizar-se pela carga entregue a seus cuidados, para todos os fins e efeitos legais, devendo informar à LOCATÁRIA/CONTRATANTE, pelo meio de comunicação mais rápido de que dispuser, a ocorrência de qualquer fato envolvendo o transporte ou a carga transportada.

13 – Manter seus veículos em boas condições e seguir todas as normas e regulamentos exigidos pela ANTT, ANVISA e outros órgãos reguladores quanto aos requisitos do veículo e de seus motoristas, para transporte de cargas de gênero alimentício, cosméticos, produtos perigosos ou outros do ramo de atividades da contratada.

14 – Cumprir todas as normas exigidas por seguradoras para PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS e para cobertura do seguro de cargas;

**CLÁUSULA QUARTA - DO APLICATIVO MOBILE:** A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA um chip com pacote de dados para instalação e utilização do aplicativo SSW Mobile, em aparelho celular smartphone com sistema Android com versão igual ou superior a 5.0, com câmera de foco automático que atenda com a necessidade de uso.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATANTE disponibilizará também um treinamento para uso do aplicativo SSW Mobile. Ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização do aparelho celular que atenda com os requisitos previstos na presente Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA autoriza a instalação via Play Store do aplicativo SSW Mobile no celular do motorista, que deverá fazer a atualização das entregas e coletas online e em tempo real, inclusive inserindo ocorrências pertinentes às cargas que eventualmente não tenham tido a entrega efetivada.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA se compromete a utilizar corretamente o aplicativo, bem como em manter a versão do aplicativo atualizada, mantendo ativos todos os recursos necessários como: câmera, GPS, leitor de códigos de barras sempre liberados para executar todos os procedimentos recebidos em treinamento para uso correto do aplicativo.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA assinará um termo de responsabilidade pela guarda e uso do chip, se comprometendo a devolvê-lo no término do presente contrato.

**Parágrafo Quinto:** É obrigatório que a CONTRATADA realize a baixa da coleta/entrega via aplicativo ainda no local da execução do serviço tanto para a coleta quanto na entrega, inclusive com registro da geolocalização. Entregas realizadas no aplicativo fora do geoponto da coleta e/ou entrega indicado no dacte e/ou danfe, se houver reclamação de não entrega dar-se-á automaticamente a indenização total da mercadoria por conta da CONTRATADA, mesmo que haja assinatura de recebimento no dacte e/ou danfe.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATANTE procederá com cobrança de multa de 10% (dez por cento) para 01 CTRC, e 30% (trinta por cento) a partir de 02 CTRC que a baixa tenha sido realizada por fora do aplicativo SSW MOBILE, a multa incidirá sobre o valor da comissão com base na apuração do dia relativo ao serviço prestado de coleta e/ou entrega.

**Parágrafo Sétimo:** É obrigatório que a CONTRATADA realize a coleta apenas da carga determinada na Ordem de Coleta, caso o remetente adicione novas cargas ainda no local da coleta, o motorista deverá notificar imediatamente ao gestor de coletas da CONTRATANTE, e somente com aprovação do mesmo e com inclusão de novas coletas e romaneio as cargas adicionais deverão ser realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES GERAIS:** A empresa LOCADORA/CONTRATADA se declara responsável por qualquer dano causado a terceiros, bem como por algum prejuízo causado a funcionários, e por qualquer falha exclusiva por ato seu ou de seu preposto ou funcionário, respondendo única e exclusivamente por todo ônus causado a terceiros ou a funcionários em virtude de atos de sua responsabilidade ou em razão do descumprimento deste contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Fica garantido o direito de regresso à LOCATÁRIA/CONTRATANTE em face da empresa LOCADORA/CONTRATADA, caso aquela venha a ser responsabilizada por qualquer débito de responsabilidade desta, incluindo débitos tributários, trabalhistas, cíveis, entre outros. A empresa LOCADORA/CONTRATADA se compromete a contratar seguro de vida para seus motoristas, sejam eles empregados ou sócios, pelo valor mínimo previsto na Convenção Coletiva, bem como seguro de responsabilidade civil para terceiros.

**Parágrafo Segundo.** A responsabilidade por multas e pontos na CNH por contravenção às leis de trânsito, inclusive quanto a sua validade serão de responsabilidade da CONTRATADA, a qual responderá pelo condutor do veículo, sendo ele empregado, preposto ou sócio da empresa LOCADORA/CONTRATADA. A empresa LOCADORA/CONTRATADA será responsável ainda por manter sempre atualizado o licenciamento do veículo, IPVA, seguro obrigatório e demais obrigações de proprietário, inclusive quanto ao registro na ANTT e manutenções periódicas;

**Parágrafo Terceiro.** As partes poderão convencionar acerca da caracterização do veículo com a logomarca da LOCATÁRIA/CONTRATANTE, sendo que os custos para pintura ou plotagem ficarão a cargo da LOCATÁRIA/CONTRATANTE. Os custos com a descaracterização do veículo ficarão a cargo da CONTRATANTE. As partes desde já declaram que no preço convencionado a ser pago já está inclusa a cessão total do espaço no veículo para informe publicitário da empresa LOCATÁRIA/CONTRATANTE ou de eventuais parceiros. A LOCADORA/CONTRATADA renuncia desde já a qualquer direito relativo à publicidade nos veículos, podendo a LOCATÁRIA/CONTRATANTE expor a marca tanto nos veículos como no uniforme dos funcionários da empresa LOCADORA/CONTRATADA, sem direito a qualquer indenização, de modo que a exposição da marca não representará responsabilidade civil, patrimonial ou qualquer outra.

**Parágrafo Quarto.** Havendo a rescisão do presente contrato, as partes convencionam que será retido o valor a ser pago à LOCADORA/CONTRATADA enquanto esta não proceder com as formalidades devidas para a rescisão, que consistem na assinatura do Termo de Rescisão do presente contrato com reconhecimento de firma das partes, bem como a imediata disponibilização do veículo à LOCATÁRIA/CONTRATANTE, para descaracterização do veículo com a retirada da plotagem\pintura.

**Parágrafo Quinto.** É lícito à LOCATÁRIA/CONTRATANTE condicionar a entrega de novas cargas até que a LOCADORA/CONTRATADA regularize sua situação fiscal, previdenciária ou trabalhista e, bem assim, que adote medidas de segurança de tráfego e de transporte, sem prejuízo da rescisão do contrato por infração legal-contratual.

**Parágrafo Sexto.** Na eventualidade da LOCATÁRIA/CONTRATANTE vir a ser demandada por fato imputável à LOCADORA/CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, deverá ser reembolsada integralmente pelos ônus decorrentes, podendo reter o pagamento pela prestação dos serviços até o limite do ressarcimento.

**Parágrafo Sétimo.** A LOCATÁRIA/CONTRATANTE não se responsabiliza por fatos decorrentes da operação do veículo e da carga, especialmente por danos ou sinistro de qualquer espécie que, por dolo ou culpa, a LOCADORA/CONTRATADA causar a si ou a terceiros, por seus sócios, prepostos ou empregados. Não haverá responsabilidade solidária nem subsidiária entre as partes. A LOCADORA/CONTRATADA deverá prevenir-se com a contratação do seguro de responsabilidade civil correspondente.

**Parágrafo Oitavo.** Na conformidade do artigo 5º, da Lei nº 11.442/07, o presente contrato tem natureza comercial e não haverá vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária ou subsidiária com a LOCATÁRIA/CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono.** A empresa LOCADORA/CONTRATADA obriga-se, na qualidade de empregadora, a responder de forma exclusiva por todos os empregados contratados, incluindo todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes à execução dos serviços, inclusive a responsabilidade civil por eventuais indenizações que possam ocorrer em virtude de acidentes do trabalho com relação ao seu pessoal ou por qualquer outro motivo, seja qual for à natureza do vínculo empregatício.

**Parágrafo Décimo.** A empresa LOCADORA/CONTRATADA também será responsável por danos causados a terceiros e praticados por ele, por seus funcionários ou prepostos, bem como pelo zelo e conservação da carga. Qualquer cobrança extrajudicial ou judicial de valores que sejam de obrigação da empresa LOCADORA/CONTRATADA deverá este assumir todas as despesas. Em caso de cobrança de quaisquer valores da LOCATÁRIA/CONTRATANTE, caberá a esta o direito de regresso contra a empresa LOCADORA/CONTRATADA, efetuando a cobrança em ação de regresso mesmo antes de efetuar o pagamento das cobranças.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MUDANÇA E/OU ALTERAÇÃO DE VEÍCULO:** Para efeito de controle de qualidade e de segurança, a LOCADORA/CONTRATADA deverá comunicar à LOCATÁRIA/CONTRATANTE a troca e/ou aquisição do veículo, que deverá ser feita através de ofício acompanhado de cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

**Parágrafo Único.** A ausência de comunicação imediata após a aquisição do veículo importará na aplicação de sanções administrativas ou multas a critério da LOCATÁRIA/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, MULTA E RESCISÃO:** Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante manifestação prévia e expressa por uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a parte interessada no rompimento da relação preservar a outra parte de quaisquer prejuízos decorrentes da vigência ou do fim da relação. Vencido o prazo inicial, o contrato será prorrogado por prazo indeterminado, em caso de silêncio das partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. A rescisão sem respeitar o aviso prévio obrigará a parte que deu causa ao pagamento de uma multa equivalente à média de 30 (trinta) dias de serviço prestados nos 03 últimos meses do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de rescisão deste, a LOCATÁRIA/CONTRATANTE se compromete a restituir o bem objeto da locação, ficando isenta de qualquer manutenção ou reparo no veículo, salvo por ato exclusivo seu ou pelas despesas estabelecidas neste instrumento, devendo a CONTRATADA promover a descaracterização (plotagem ou pintura) do veículo, quanto este tiver ocorrido.

**Parágrafo Segundo.** Caso alguma das partes descumpra qualquer obrigação legal ou prevista no presente instrumento, a outra parte poderá rescindir o contrato, sendo devido à parte inocente uma multa correspondente ao valor de 02 (dois) meses do presente contrato, calculados pela média dos últimos 06 (seis) meses.

**Parágrafo Terceiro.** Rescindir-se-á o presente contrato, sem necessidade de prévia comunicação, também se uma das partes cair em insolvência, falência, houver desaparecimento, liquidação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA** –As partes acordam que ambas as partes ficam desobrigadas neste instrumento de qualquer opção ou obrigação de aquisição do bem ao final do seu prazo de vigência, resguardando apenas o direito de preferência para a compra do veículo pela CONTRATANTE caso a empresa LOCADORA/CONTRATADA venha a oferecer o veículo à venda durante a vigência do contrato a terceiros.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO:** As relações decorrentes do presente subcontrato serão sempre de natureza comercial, não ensejando, em nenhuma hipótese, a caracterização de vínculo de emprego conforme preconiza artigo 5º, da Lei nº 11.442/07.

**Parágrafo Primeiro.** As partes declaram e reconhecem que o presente contrato não estabelece, sob hipótese alguma, qualquer vínculo de natureza trabalhista, associativa, societária e/ou de responsabilidade solidária e subsidiária entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo.** Em se tratando de empresas distintas, a CONTRATANTE não poderá ser responsabilizada por qualquer ato praticado pela CONTRATADA, por seus prepostos e empregados, mesmo por questões que envolvam a execução do presente contrato, sendo inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os prejuízos causados, respondendo cível e criminalmente por seus atos, podendo a CONTRATANTE, se for o caso, considerar rescindido o presente contrato de imediato e de pleno direito.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATANTE não exercerá qualquer controle ou relação hierárquica sobre os empregados designados pela CONTRATADA, não existindo qualquer relação de subordinação, pessoalidade, habitualidade e/ou onerosidade entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, seu titular ou sócios.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese da CONTRATANTE ser acionada judicial e/ou administrativamente em demandas relacionadas à prestação de serviços ora firmada, a CONTRATADA se compromete a requerer imediatamente a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da demanda.

**Parágrafo Quinta.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade das partes, não for possível a exclusão da CONTRATANTE, a mesma fica autorizada a suspender todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA, retendo os valores até a solução do litígio, sem prejuízo à denúncia da lide, direito de regresso, além de indenização por perdas e danos e lucros cessantes que a CONTRATADA der causa.

**Parágrafo Quarta.** No caso de reclamação trabalhista ou ação civil relacionada aos serviços contratados, ainda que proposta somente contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA assegura à CONTRATANTE, independentemente de ocorrer denúncia da lide ou formação de litisconsórcio passivo, o direito de regresso por todos os valores despendidos, inclusive custas processuais, honorários advocatícios (sucumbenciais e contratuais) e demais despesas suportadas pela CONTRATANTE, mesmo que não ocorra condenação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO:** As partes declaram ter conhecimento da legislação que coíbe qualquer tipo de pagamento ou doação, direta ou indireta, de bens ou presentes a políticos e/ou representantes governamentais com a finalidade de influenciar atos ou decisões a eles incumbentes, bem como induzi-los a utilizar a sua posição oficial para, de alguma forma, beneficiar as CONTRATADAS.

**Parágrafo Primeiro.** Nesse sentido, obriga-se as contratadas expressamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, a não pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer valor, bem como não presentear, direta ou indiretamente, qualquer pessoa com o propósito de ilegalmente induzir ou ilegalmente colaborar na obtenção de vantagens na condução de seus negócios ou na contratação em novas negociações, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Parágrafo Segundo.** O não cumprimento será considerado infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento das obrigações por parte das contratantes, sem qualquer ônus, bem como na reparação das perdas e danos pelas contratadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Parágrafo Primeiro.** No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, a CONTRATADA se compromete a observar a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Política de Privacidade da CONTRATANTE, obrigando-se a tratar e usar os dados pessoais somente nos termos legalmente permitidos; tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados e somente realizar o tratamento de dados pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade exclusiva de cumprir com as respectivas obrigações contratuais, sem utilização posterior para outros fins ou para fins próprios; conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades autorizadas, garantindo a sua confidencialidade e sigilo.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA tem a obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo relativo a todas as informações e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência da relação contratual que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento das informações e/ou dos dados pessoais dos clientes da CONTRATANTE, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

**Parágrafo Terceiro.** No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA obriga-se a usar os dados pessoais informados, apenas para a finalidade que foi contratada.

**Parágrafo Quinto.** A CONTRATADA obriga-se a implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

**Parágrafo Sexto.** Violação de Dados. A CONTRATADA notificará prontamente a CONTRATANTE após ter ciência de qualquer Violação de Dados Pessoais, mediante notificação. A CONTRATADA prestará prontamente toda a assistência razoável necessária para dar condições a CONTRATANTE de comunicar Violações de Dados Pessoais relevantes às autoridades competentes e/ou aos Titulares afetados, caso o Responsável precise fazê-lo nos termos das Leis de Proteção de Dados.

**Parágrafo Sétimo.** Sob o escopo do Contrato e seu uso dos serviços, a CONTRATADA será exclusivamente responsável por cumprir as exigências legais relacionadas à proteção e privacidade de dados informados pela CONTRATANTE, em particular, as que versarem sobre divulgação e transferência de Dados Pessoais aos estabelecimentos parceiro e sobre Tratamento de Dados Pessoais. Para que não restem dúvidas, as instruções do Responsável para o Tratamento de Dados Pessoais cumprirão as Leis de Proteção de Dados.

**Parágrafo Oitavo.** Eliminação ou recuperação de Dados Pessoais. Ressalvadas as exigências impostas pelas Leis de Proteção de Dados, após a rescisão ou expiração do Contrato, a CONTRATADA eliminará ou devolverá todos os Dados Pessoais (inclusive cópias deles) fornecidos pela CONTRATANTE. Caso não possa eliminar Dados Pessoais por motivos técnicos ou de outras naturezas, a CONTRATADA tomará providências para garantir que os Dados Pessoais fiquem bloqueados no sistema.

**Parágrafo Nono.** A CONTRATANTE, na ocasião da rescisão ou expiração do Contrato, emitirá uma Instrução estipulando, dentro de um prazo definido para que a CONTRATADA devolva os dados pessoais fornecidos e/ou eliminar os dados que estão armazenados em seu banco de dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:** Para disciplinar as demais situações de relações contratuais não previstas aqui, poderão ser utilizadas aquelas previstas nos órgãos reguladores desse tipo de atividade, sendo preferenciais as normas de transporte rodoviário de cargas (Lei nº 11.442/2007 e demais legislação aplicável) e aquelas expedidas pela ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre e ainda, os órgãos reguladores da atividade da Arrendante e da categoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**DA ASSINATURA ELETRÔNICA:** Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em caráter irrevogável e irretratável. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas que de parte das assinaturas, as partes neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura através da plataforma D4Sing, e, em caso de assinatura eletrônica apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas, pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como e completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

Palmas- TO, 23 de junho de 2022.

LOCATÁRIA/CONTRATANTE

LOCADORA/CONTRATADA

**ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA**

Sergio Gomes Cardoso  
CPF: 610.241.981-20

**MIRANDA TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA**

Antonio Miranda Neto  
CPF: 290.783.578-51

TESTEMUNHAS:

Gabrielly T.Alves Cavalcante  
CPF: 006.071.122-12

Siene Patrocínio da Cruz  
CPF: 052.772.381-90

Signatário **Antônio miranda neto** (miranda.mnmotos@hotmail.com) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Antônio miranda neto** (miranda.mnmotos@hotmail.com) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Antônio miranda neto** (miranda.mnmotos@hotmail.com) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



## CONTRATO DE AGREGADO - GMH6874 - MIRANDA TRANSPORTES - pdf

Código do documento 553b55bb-1986-4a77-90a0-050cd77064d7



### Assinaturas



Antônio miranda neto  
miranda.mnmotos@hotmail.com  
Assinou como parte e apresentou documento com foto

*Antônio miranda neto*



Gabrielly Thaysane Cavalcante Alves  
gabrielly.alves@atualcargas.com.br  
Assinou como testemunha

*Gabrielly Thaysane Cavalcante Alves*



SIENE PATROCINIO DA CRUZ  
siene.cruz@atualcargas.com.br  
Assinou como testemunha

*SIENE PATROCINIO DA CRUZ*



ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA:08848231000161  
Certificado Digital  
sergio.cardoso@atualcargas.com.br  
Assinou como parte

### Eventos do documento

#### 24 Jun 2022, 14:34:24

Documento 553b55bb-1986-4a77-90a0-050cd77064d7 **criado** por SIENE PATROCINIO DA CRUZ (e7589825-1457-4043-a242-fcdfc4a8873b). Email:siene.cruz@atualcargas.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-06-24T14:34:24-03:00

#### 24 Jun 2022, 14:41:10

Assinaturas **iniciadas** por SIENE PATROCINIO DA CRUZ (e7589825-1457-4043-a242-fcdfc4a8873b). Email: siene.cruz@atualcargas.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-06-24T14:41:10-03:00

#### 24 Jun 2022, 19:16:49

ANTÔNIO MIRANDA NETO **Assinou como parte** (2eab1eab-662d-4c3e-83ec-85f28f7f5712) - Email: miranda.mnmotos@hotmail.com - IP: 189.40.90.196 (196.90.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 19760) - **Geolocalização: -23.337909938113995 -46.84985503332773** - Documento de identificação informado: 050.125.253-37 - DATE\_ATOM: 2022-06-24T19:16:49-03:00

#### 25 Jun 2022, 08:16:15

GABRIELLY THAYANNE CAVALCANTE ALVES **Assinou como testemunha** (fa9fe108-ef56-47c7-aebd-9c7493497612) - Email: gabrielly.alves@atualcargas.com.br - IP: 177.126.85.44 (177.126.85.44.sim.palmas.br porta: 2052) - Documento de identificação informado: 006.071.122-12 -

DATE\_ATOM: 2022-06-25T08:16:15-03:00

**27 Jun 2022, 08:28:42**

SIENE PATROCINIO DA CRUZ **Assinou como testemunha** (e7589825-1457-4043-a242-fcd4a8873b) - Email: siene.cruz@atualcargas.com.br - IP: 177.126.85.44 (177.126.85.44.sim.palmas.br porta: 57666) - [Geolocalização: -23.3573 -46.7396](#) - Documento de identificação informado: 052.772.381-90 - DATE\_ATOM: 2022-06-27T08:28:42-03:00

**27 Jun 2022, 10:00:13**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA:08848231000161 **Assinou como parte** Email: sergio.cardoso@atualcargas.com.br. IP: 177.126.85.44 (177.126.85.44.sim.palmas.br porta: 46330). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA:08848231000161. - DATE\_ATOM: 2022-06-27T10:00:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2158a674114c2fd86366a34a29f086196a578d0398838e96f074c8e9b915507c

(SHA512):719b99355ddc4fbfdc19e72f32426245dc061f145ff0d50716eda004cde2f0ce25d97675cd7152b9901fc40652829d848a629021574f09516a59a5b578a746c7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**